



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.843, DE 29 DE MARÇO DE 2010

*“Dispõe sobre o descarte de seringas descartáveis.”*

Autoria: Vereador Valdir Marques

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI

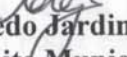
**Art. 1º.** – É proibido no Município de Rio Grande da Serra, o descarte de seringas descartáveis em lixo residencial.

**Parágrafo único** - As seringas descartáveis retiradas nas UBS's, deverão ser entregues nas respectivas Unidades Básicas de Saúde quando da retirada das novas remessas.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de março de 2010.- 45º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 001.02.2010 = CM  
Autógrafo nº. 21.03.2010 = CM  
Processo nº. 614/10 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)